



juízo da execução há, simultaneamente, processos que foram objeto de requisição de pagamento e processos que não foram objeto de requisição em sentido formal, não há como se admitir que qualquer recurso do malsinado acordo seja utilizado para proceder pagamentos em detrimento à ordem cronológica. Para além do descumprimento expresso do texto da Constituição Federal, deve-se frisar que o art. 3º da Resolução n.º 29/2020 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará dispõe de forma expressa que a homologação de acordo de forma diversa ao que estipula o art. 100, § 3º, da Constituição Federal constitui prática de improbidade administrativa: Art. 3º. O deferimento, a homologação e o adimplemento de obrigação de pagar quantia certa de responsabilidade de ente público mediante acordos, judiciais ou não, sem a observância do art. 100, caput, e §3º, da Constituição Federal, configuram improbidade administrativa e caracterizam também, em sendo precatório a requisição que se deva expedir, quebra de ordem cronológica. Parágrafo único. Configurar-se-á a hipótese prevista no caput deste artigo independente de o ente devedor possuir precatórios pendentes de pagamento perante o Tribunal de Justiça. Isto posto, considerando que o ente devedor em questão encontra-se em mora no que se refere ao pagamento das requisições que deveriam ter sido adimplidas até o dia 31 de dezembro de 2021 e que os §§ 5º e 6º, do art. 100, da Constituição Federal autorizam que a Presidência do Tribunal, mediante requerimento das partes, promover o sequestro dos valores necessários à quitação, intimem-se os 83 (oitenta e três) credores inscritos em ordem cronológica do ente, para que requeiram as providências que entenderem cabíveis. Prazo de 5 dias. Transcorrido o prazo assinalado, autos conclusos. Cópia desta decisão deverá ser encaminhada à CGJ para que o órgão tome ciência da situação posta nos autos, apure e adote as providências que entender pertinentes. Por fim, determino o imediato envio, ao juízo da execução, por malote digital, de cópia desta decisão para que este fique ciente de seu inteiro teor. Incumbe-lhe dar destino adequado aos valores depositados à disposição daquele Juízo. Levantamentos em prol de credores acaso já autorizados por aquele juízo, ao arripio do Texto Constitucional, devem ser apurados pela CGJ/CE. Ao devedor, que pagou mal, resta repetir o pagamento, cobrando de volta o que desembolsou de forma irregular. Ante os indícios de cometimento de ato de improbidade administrativa, encaminhem-se cópias desta decisão e dos documentos que a ela deram origem à Procuradoria Geral de Justiça, ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal de Vereadores de Quiterianópolis, para devidos fins. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 22 de junho de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

**Total de feitos: 1**

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA; **OBJETO:** Registro de visando eventual FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, LANCHES, REFRIGERANTES E SUCOS de forma parcelada, para as sessões do tribunal do júri das unidades judiciárias do Poder Judiciário Cearense, localizadas no interior do Estado do Ceará, Região metropolitana e Comarca de Fortaleza; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 12/2022; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei n. 10.520/2002 e das Resoluções do TJCE n. 4, de 6.3.2008, n. 8, de 8.7.2009 e n. 2, de 6.3.2015; **VIGÊNCIA:** 13 de junho de 2022 a 13 de junho de 2023; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de junho de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Sérgio Mendes de Oliveira Filho, Pedro Ítalo Sampaio Girão e Dêugima Karine Coutinho Lino.

#### LOTE 2 – COTA RESERVADA

| ITEM                                   | DESCRIÇÃO                        | UNIDADE | MARCA                                | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL          |
|--|----------------------------------|---------|--------------------------------------|--------|----------------|----------------------|
| 1                                      | REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA/MARMITEX | UNID.   | PRÓPRIA                              | 1.647  | R\$ 21,50      | R\$ 35.410,50        |
| 2                                      | LANCHE SANDUÍCHE NATURAL         | UNID.   | PRÓPRIA                              | 1.647  | R\$ 10,00      | R\$ 16.470,00        |
| 3                                      | REFRIGERANTE: LATA DE 350 ML     | UNID.   | AMBEV, THE COCA COLA COMPANY E SCHIN | 1.647  | R\$ 6,00       | R\$ 9.882,00         |
| 4                                      | SUCO INDUSTRIALIZADO 200 ML      | UNID.   | DAFRUTA E JANDAIA                    | 1.647  | R\$ 5,00       | R\$ 8.235,00         |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE II</b> |                                  |         |                                      |        |                | <b>R\$ 69.997,50</b> |

#### LOTE 4 – COTA RESERVADA

| ITEM                                   | DESCRIÇÃO                         | UNIDADE | MARCA                                | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL          |
|--|-----------------------------------|---------|--------------------------------------|--------|----------------|----------------------|
| 1                                      | REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA/ MARMITEX | UNID.   | PRÓPRIA                              | 721    | R\$ 20,59      | R\$ 14.845,39        |
| 2                                      | LANCHE SANDUÍCHE NATURAL          | UNID.   | PRÓPRIA                              | 721    | R\$ 10,00      | R\$ 7.210,00         |
| 3                                      | REFRIGERANTE: LATA DE 350 ML      | UNID.   | AMBEV, THE COCA COLA COMPANY E SCHIN | 721    | R\$ 6,00       | R\$ 4.326,00         |
| 4                                      | SUCO INDUSTRIALIZADO 200 ML       | UNID.   | DAFRUTA E JANDAIA                    | 721    | R\$ 5,00       | R\$ 3.605,00         |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE IV</b> |                                   |         |                                      |        |                | <b>R\$ 29.986,39</b> |

**LOTE 11 – COTA PRINCIPAL**

| ITEM                                   | DESCRIÇÃO                        | UNIDADE | MARCA                                | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL          |
|--|----------------------------------|---------|--------------------------------------|--------|----------------|----------------------|
| 1                                      | REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA/MARMITEX | UNID.   | PRÓPRIA                              | 1.452  | R\$ 20,20      | R\$ 29.330,40        |
| 2                                      | LANCHE SANDUÍCHE NATURAL         | UNID.   | PRÓPRIA                              | 1.452  | R\$ 10,00      | R\$ 14.520,00        |
| 3                                      | REFRIGERANTE: LATA DE 350 ML     | UNID.   | AMBEV, THE COCA COLA COMPANY E SCHIN | 1.452  | R\$ 6,00       | R\$ 8.712,00         |
| 4                                      | SUCO INDUSTRIALIZADO 200 ML      | UNID.   | DAFRUTA E JANDAIA                    | 1.452  | R\$ 5,00       | R\$ 7.260,00         |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE XI</b> |                                  |         |                                      |        |                | <b>R\$ 59.822,40</b> |

**LOTE 12 – COTA RESERVADA**

| ITEM                                    | DESCRIÇÃO                        | UNIDADE | MARCA                                | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL          |
|---|----------------------------------|---------|--------------------------------------|--------|----------------|----------------------|
| 1                                       | REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA/MARMITEX | UNID.   | PRÓPRIA                              | 483    | R\$ 20,20      | R\$ 9.756,60         |
| 2                                       | LANCHE SANDUÍCHE NATURAL         | UNID.   | PRÓPRIA                              | 483    | R\$ 10,00      | R\$ 4.830,00         |
| 3                                       | REFRIGERANTE: LATA DE 350 ML     | UNID.   | AMBEV, THE COCA COLA COMPANY E SCHIN | 483    | R\$ 6,00       | R\$ 2.898,00         |
| 4                                       | SUCO INDUSTRIALIZADO 200 ML      | UNID.   | DAFRUTA E JANDAIA                    | 483    | R\$ 5,00       | R\$ 2.415,00         |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE XII</b> |                                  |         |                                      |        |                | <b>R\$ 19.899,60</b> |

**LOTE 17- COTA RESERVADA**

| ITEM                            | DESCRIÇÃO                        | UNIDADE | MARCA                                | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL          |
|---------------------------------|----------------------------------|---------|--------------------------------------|--------|----------------|----------------------|
| 1                               | REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA/MARMITEX | UNID.   | PRÓPRIA                              | 523    | R\$ 20,20      | R\$10.564,60         |
| 2                               | LANCHE SANDUÍCHE NATURAL         | UNID.   | PRÓPRIA                              | 523    | R\$ 10,00      | R\$ 5.230,00         |
| 3                               | REFRIGERANTE: LATA DE 350 ML     | UNID.   | AMBEV, THE COCA COLA COMPANY E SCHIN | 523    | R\$ 6,00       | R\$ 3.138,00         |
| 4                               | SUCO INDUSTRIALIZADO 200 ML      | UNID.   | DAFRUTA E JANDAIA                    | 523    | R\$ 5,00       | R\$ 2.615,00         |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE XVII</b> |                                  |         |                                      |        |                | <b>R\$ 21.547,60</b> |

**LOTE 23- COTA RESERVADA**

| ITEM                             | DESCRIÇÃO                        | UNIDADE | MARCA                                | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL          |
|----------------------------------|----------------------------------|---------|--------------------------------------|--------|----------------|----------------------|
| 1                                | REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA/MARMITEX | UNID.   | PRÓPRIA                              | 376    | R\$ 20,20      | R\$ 7.595,20         |
| 2                                | LANCHE SANDUÍCHE NATURAL         | UNID.   | PRÓPRIA                              | 376    | R\$ 10,00      | R\$ 3.760,00         |
| 3                                | REFRIGERANTE: LATA DE 350 ML     | UNID.   | AMBEV, THE COCA COLA COMPANY E SCHIN | 376    | R\$ 6,00       | R\$ 2.256,00         |
| 4                                | SUCO INDUSTRIALIZADO 200 ML      | UNID.   | DAFRUTA E JANDAIA                    | 376    | R\$ 5,00       | R\$ 1.880,00         |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE XXIII</b> |                                  |         |                                      |        |                | <b>R\$ 15.491,20</b> |

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 28/2022**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** SUPERNOVA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA; **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de clipagem de notícias, veiculadas em emissoras de rádio, televisão, jornais impressos e canais digitais (sites e blogs), com avaliação qualitativa de matérias que façam referência ao Poder Judiciário estadual, visando atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão eletrônico nº 06/2022; **VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002, e a Lei Federal n. 8.666/1993; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura; **DATA DA ASSINATURA:** 20 de junho de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, José Ilo Santiago Junior e Mônica Pereira da Silva.